



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

29 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda de redação do Inciso XXXII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 11:29:43.150 - PL0733/2025
EMC 290/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC n.290/2025

Emenda modificativa do texto do inciso XXXII no Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXXII - Economia Azul - usos, gestão e conservação sustentável dos recursos oceânicos e marinhos, visando apoiar o crescimento econômico, melhorar os meios de subsistência e garantir a saúde ecológica, nas atividades que equilibram o desenvolvimento com a proteção da biodiversidade marinha, buscando benefícios sociais, ambientais e econômicos de longo prazo, em conformidade com regulamentos e padrões nacionais e internacionais;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do inciso referente à Economia Azul destaca a importância de um modelo de desenvolvimento que reconheça o enorme potencial dos recursos oceânicos e marinhos para impulsionar o crescimento econômico, sem comprometer os ecossistemas. Essa abordagem é particularmente relevante para países como o Brasil, com uma vasta área costeira e um dos maiores litorais do mundo.

A Economia Azul promove um equilíbrio estratégico entre o uso sustentável dos recursos marítimos e a conservação da biodiversidade marinha, contribuindo não apenas para a saúde ambiental, mas também para benefícios sociais e econômicos. Ao garantir a conformidade com regulamentos e padrões nacionais e internacionais, a emenda fortalece a governança ambiental e assegura a adoção de melhores práticas, alinhando o Brasil aos esforços globais para enfrentar desafios como a mudança climática e a degradação dos ecossistemas.

Essa proposta também contribui diretamente para Geração de empregos e inclusão social ao fomentar atividades como a pesca sustentável, o turismo costeiro e a biotecnologia marinha e a segurança alimentar e energética, através da exploração responsável dos recursos marinhos para atender às demandas da sociedade.

Portanto, a adoção desse inciso reforça o compromisso com um desenvolvimento sustentável de longo prazo, promovendo equilíbrio entre crescimento econômico, proteção ambiental e bem-estar social, posicionando o Brasil como líder em iniciativas de Economia Azul.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251754848300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

